

PARECER Nº 560/2024

**COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

**Processo:** 10706/2024

**Autoria:** Executivo Municipal

**Mensagem nº:** 25/2024

**Ementa:** Projeto de Lei Complementar Substitutivo que: “*AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ – PRODIM, PARA ATRAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS, CONCEDENDO BENEFÍCIO FISCAL ÀS EMPRESAS DELE PARTICIPANTES; AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, COM CLÁUSULAS REVERSÍVEIS, POR VENDA, ÁREAS ADQUIRIDAS PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DE INDÚSTRIAS, COMÉRCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (MENSAGEM Nº 25/2024 - SUBSTITUTIVA A MENSAGEM Nº 23/2024)*”

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei Complementar Substitutivo cria o PRODIM – Programa de Desenvolvimento Industrial do Município de Cuiabá, para atrair empreendimentos produtivos na área destinada a instalação de um Distrito Industrial Municipal. Para isso, a propositura estabelece que o Executivo poderá alienar áreas para instalação das unidades industriais e comerciais, bem como será concedida redução ou isenção de impostos e taxas para atrair empresas.

O processo recebeu parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR – opinando pela aprovação com emendas de redação (Parecer nº 537/2024).

Assim, insta salientar que os aspectos constitucionais, legais, regimentais e redacionais já foram analisados pela CCJR, **cabendo a esta Comissão apenas a análise do mérito, isto é, sobre a oportunidade e conveniência da matéria.**

É a síntese do necessário.

**II - DA ANÁLISE DA COMISSÃO TEMÁTICA**

O Executivo Municipal objetiva criar o Programa de Desenvolvimento Industrial (PRODIM) no município de Cuiabá - MT, de forma a instalar o Distrito Industrial Municipal e conceder benefícios tributários para atrair empresas.



O Projeto dispõe que essas empresas poderão ser beneficiadas com redução ou isenção dos seguintes impostos e taxas: IPTU, ITBI, ISSQN e taxas de atos administrativos necessários à implantação e funcionamento dos empreendimentos. Assim, **o art. 10 da propositura estabelece que essas isenções ou reduções vão ter duração de 10 anos e observarão os seguintes percentuais para cada categoria:**

*I - cadeia têxtil: até 100% (cem por cento);*

*II – couro: até 70% (setenta por cento);*

*III - madeiras/móveis: até 60% (sessenta por cento);*

*IV - outros segmentos industriais: até 80% (oitenta por cento);*

*V – comércio (centro de distribuição): até 50% (cinquenta por cento);*

*VI – serviços: até 70% (setenta por cento);*

*VII – logística: até 70% (setenta por cento);*

*VIII - tecnologia e inovação: até 90% (noventa por cento).*

Observa-se, portanto, que **o programa tem como objetivo atrair diversos segmentos econômicos e, assim, possui potencial de gerar muitos empregos, atrair investidores, industrializar, desenvolver e fomentar ainda mais a economia local, gerando competitividade e oportunidades de negócios para os munícipes etc.**

O autor explana na primeira mensagem enviada à Câmara Municipal de Cuiabá (nº 23/2024,), que:

Com a criação de Distritos Industriais Municipais, Cuiabá abrirá oportunidade de implemento e atração de novas indústrias, bem como a ampliação de plantas já existentes. Para tanto, o município de Cuiabá designará em uma primeira etapa, uma área de 15,00ha, situada à margem direita da Rodovia dos imigrantes, Região SulCuiabá/MT, sob matrícula de nº 117.788, registrada no 5º Serviço Notarial e Registral de Imóveis da 2ª Circunscrição Imobiliária de Cuiabá, para implementação de um Distrito Industrial Municipal. (...)

O setor industrial cresceu 19,4% em 2022, em Mato Grosso, segundo dados do Observatório da Indústria, da Federação das Indústrias de Mato Grosso (Fiemt). O número coloca o estado na liderança do ranking nacional de crescimento da produção. Cuiabá é a 10ª melhor cidade do Brasil para fazer negócios no setor do comércio. É o que aponta o estudo “Melhores Cidades para Fazer Negócios 2.0”, produzido pela empresa Urban



Systems para a revista Exame.

Diante do exposto, constata-se que o cenário industrial de Cuiabá é de crescimento e possui ainda potencial de expansão. Segundo levantamento feito pela Confederação Nacional da Indústria (CNI), em 2021 Mato Grosso era responsável apenas por 1,5 % do PIB Industrial do Brasil. Assim, o Programa proposto com o processo em análise acelera esse crescimento e pode contribuir sobremaneira com a economia de Cuiabá e região.

Dessa forma, ressalta-se que no que tange às **atribuições da Comissão de Indústria e Comércio**, eis o que estabelece o Regimento desta Augusta Casa - Resolução nº 008 de 15/12/2016:

***Art. 55-D Compete à Comissão de Indústria e Comércio:***

*I – acompanhar, Formular, executar e avaliar políticas públicas para a promoção da competitividade, do comércio, do investimento e da inovação nas empresas e do bem-estar do consumidor.*

**II – dar parecer sobre a política da indústria, do comércio e dos serviços e metrologia, normalização e qualidade industrial;**

*III – trabalhar políticas públicas de comércio exterior;*

*IV – auxiliar na regulamentação e execução dos programas e atividades relativas ao comércio;*

*V – aplicar quando necessário os mecanismos de defesa comercial.*

Assim, o parecer de mérito opina sobre o conteúdo da proposição considerando a relação entre custos e benefícios, efeitos positivos e negativos, encargos para os cidadãos, consequências da implementação da medida e a relevância social da matéria. Quanto ao mérito, um projeto de lei é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida, que é a satisfação do interesse público.

Neste aspecto, a proposta legislativa **possui grande importância para a economia e comércio local**, pois gera empregos, atrai investidores e empreendimentos, gera oportunidades de negócios e aumenta o potencial competitivo industriário de Cuiabá e região, acelerando o desenvolvimento socioeconômico de Mato Grosso como um todo.

Logo, não paira qualquer dúvida acerca do valor econômico e/ou social do pretense diploma normativo, assim, opina esta Comissão, pela **aprovação da proposta, pois preenche cabalmente os requisitos da conveniência e oportunidade.**

**III - VOTO**



**VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDAS DE REDAÇÃO DA CCJR.**

Cuiabá-MT, 5 de julho de 2024



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 390032003100310038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Dr. Luiz Fernando (Câmara Digital)** em **08/07/2024 09:32**

Checksum: **522D7F8A87917D98262F52EE9B4BF831343976AB12E1983BDCE3DCD936F38812**

